

DECRETO GP/MLC Nº 198/2026

(REPUBLICAÇÃO POR AUSÊNCIA DO ANEXO ÚNICO)

Institui o Núcleo Interno de Regulação – NIR no Hospital Municipal de Laguna Carapã – Rachid Saldanha Derzi, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento e designa seus membros.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à organização do Sistema Único de Saúde, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente as disposições relativas à Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP e à atuação do Núcleo Interno de Regulação – NIR;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MS nº 413, de 3 de setembro de 2025, e a Resolução SES/MS nº 496/2025, relacionadas à Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar – PEHOSP;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SES nº 598, de 21 de março de 2025, que aprova a atualização dos critérios de classificação e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o acesso hospitalar, qualificar a gestão de leitos, otimizar a capacidade instalada, promover a segurança do paciente e assegurar a continuidade do cuidado no âmbito intra-hospitalar e em articulação com a Rede de Atenção à Saúde – RAS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter interface permanente entre o Hospital Municipal de Laguna Carapã – Rachid Saldanha Derzi e as Centrais de Regulação, observados o perfil assistencial da instituição, os fluxos e as pactuações vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos internos de acompanhamento dos fluxos assistenciais, internações, transferências, altas, tempo de permanência, ocupação de leitos e demais recursos assistenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo Interno de Regulação – NIR do HOSPITAL

MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - RACHID SALDANHA DERZI instância técnico-administrativa, de caráter permanente, multiprofissional e multissetorial, vinculada hierarquicamente à SECRETARIA DE SAÚDE e DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, com atuação no âmbito da gestão do acesso e da regulação interna dos recursos assistenciais da instituição.

Art. 2º O NIR tem por finalidade:

- I - monitorar o paciente desde sua chegada à instituição, durante a internação, movimentação interna e externa, até a alta hospitalar, transferência ou óbito;
- II - realizar a interface entre o hospital e as Centrais de Regulação, observadas as pactuações, contratualizações e fluxos vigentes;
- III - otimizar o uso da capacidade instalada hospitalar;
- IV - qualificar o fluxo assistencial, a regulação interna de leitos e o acesso oportuno e seguro aos serviços hospitalares;
- V - subsidiar a gestão hospitalar com informações qualificadas para tomada de decisão.

Art. 3º Compete ao NIR:

- I - conhecer e monitorar a necessidade de leitos por especialidade, perfil assistencial e gravidade;
- II - regular e gerenciar, no âmbito interno, as ofertas hospitalares, incluindo leitos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, pediátricos, leitos críticos, centro cirúrgico, urgência e emergência, bem como outras ofertas definidas pela gestão;
- III - manter atualizado o censo hospitalar, o mapa de leitos e demais instrumentos de gestão da ocupação hospitalar;
- IV - apoiar a definição de prioridades assistenciais, observados protocolos clínicos, critérios de risco, segurança do paciente e pactuações regulatórias;
- V - articular-se com direção, coordenações, corpo clínico, enfermagem, serviço social, fisioterapia, farmácia, diagnóstico, transporte sanitário, faturamento, auditoria e demais setores estratégicos para qualificação do fluxo assistencial;
- VI - apoiar a definição de critérios de internação, transferência, contrarreferência e alta hospitalar responsável;
- VII - Monitorar indicadores assistenciais e gerenciais, especialmente taxa de ocupação, tempo médio de permanência, giro de leitos, intervalo de substituição, pacientes com permanência prolongada, taxa de cancelamento cirúrgico e tempo de resposta regulatória;
- VIII - Propor, apoiar, implantar e revisar protocolos operacionais e assistenciais relacionados à regulação interna;
- IX - Produzir relatórios periódicos à gestão hospitalar;
- X - Exercer outras atribuições correlatas definidas em regimento interno ou ato da

direção.

Art. 4º O NIR terá composição multiprofissional, definida conforme o porte, a complexidade, a capacidade instalada, a Contratualização e o perfil assistencial do hospital.

§ 1º A composição mínima sugerida do NIR compreenderá:

I - 01 Coordenador(a);

II - 01 Vice-Coordenador(a), quando indicado pela gestão;

III - 01 Médico(a) Regulador(a) ou referência médica designada;

IV - 01 Enfermeiro(a) Regulador(a) ou referência de enfermagem designada;

V - 01 profissional administrativo;

VI - Demais profissionais considerados estratégicos pela Direção, conforme necessidade institucional.

§ 2º Poderão integrar o NIR representantes ou referências técnicas das seguintes áreas:

I - Pronto-Socorro/Porta Hospitalar;

II - Unidade de Terapia Intensiva;

III - Clínica Médica;

IV - Clínica Cirúrgica;

V - Obstetrícia e Pediatria, quando houver;

VI - Centro Cirúrgico;

VII - Serviço Social;

VIII - Fisioterapia;

IX - Farmácia;

X - Núcleo de Segurança do Paciente;

XI - Controle de Infecção;

XII - Auditoria/Faturamento;

XIII - Tecnologia da Informação;

XIV - Transporte sanitário/logística;

XV - Outras áreas definidas pela gestão.

Art. 5º Ficam designados para compor o Núcleo Interno de Regulação – NIR dos

profissionais constantes do Anexo único desta Decreto.

Art. 6º Compete à Coordenadora do NIR:

- I - Coordenar técnica e administrativamente as atividades do núcleo;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Distribuir atribuições entre os membros;
- IV - Consolidar relatórios, painéis e propostas de melhoria;
- V - Representar o NIR perante a Direção e perante instâncias internas e externas, quando designado;
- VI - Zelar pelo cumprimento deste Decreto, do regimento interno e dos fluxos operacionais pactuados.

Art. 7º Compete aos membros do NIR:

- I - Cumprir e fazer cumprir os fluxos regulatórios e operacionais definidos institucionalmente;
- II - Participar das reuniões e atividades programadas;
- III - Apoiar a atualização do censo hospitalar, mapa de leitos, relatórios e indicadores;
- IV - Colaborar na construção, implantação e revisão de protocolos;
- V - Comunicar tempestivamente contingências que possam comprometer o acesso, a segurança do paciente ou a capacidade operacional do hospital.

Art. 8º O NIR reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, com periodicidade mínima QUINZENAL, conforme definição da gestão;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a), da Direção ou diante de situação assistencial crítica.

Parágrafo único. As deliberações do NIR deverão ser registradas em ata, relatório operacional ou instrumento equivalente, conforme rotina institucional.

Art. 9º Todas as unidades assistenciais e administrativas do hospital deverão prestar apoio ao NIR, fornecendo, em tempo oportuno, informações assistenciais, operacionais e administrativas necessárias ao adequado gerenciamento do acesso e dos leitos.

Art. 10 O NIR deverá elaborar e/ou atualizar, no prazo de até 90 dias:

- I - Seu Regimento Interno;
- II - Fluxos operacionais de regulação interna;

III - Protocolo de gestão de leitos;

IV - Rotina de passagem de plantão;

V - Rotina de interface com a Central de Regulação;

VI - Rotina de monitoramento de indicadores;

VII - Fluxos de internação, transferência, alta e contrarreferência.

Art. 11 O NIR deverá apresentar à Direção do hospital, com periodicidade mínima mensal, relatório contendo análise dos principais indicadores, gargalos operacionais, riscos assistenciais e propostas de intervenção.

Art. 12 A participação no NIR não gera remuneração adicional, salvo previsão específica em norma local, contrato, gratificação formalmente instituída ou ato administrativo próprio.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a Coordenação do NIR e as áreas técnicas pertinentes

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 09 de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO GP/MLC/Nº 198/2026

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR

RELAÇÃO DE MEMBROS DESIGNADOS

1 COORDENAÇÃO:

- **Coordenadora:** RUBIA FERREIRA DE CARVALHO – Enfermeira RT- MATRÍCULA 5456 COREN/MS Nº 416.061;
- **Vice-coordenadora:** ANDREZA DA SILVA FERREIRA PIEPER – Diretora Administrativa – MATRÍCULA 28 – COREN-MS Nº 111.922

2 MEMBROS:

- OSCAR ANTONIO FERNANDEZ – Médico Regulador / Referência Médica – MATRÍCULA Nº 5150 – CRM/MS Nº 9415;
- RUBIA FERREIRA DE CARVALHO – Enfermeira Reguladora / Referência de Enfermagem – MATRÍCULA Nº 5456 – COREN/MS Nº 416.061;
- RIMENDES SEBASTIÃO CARDOZO - Enfermeiro Regulador / Referência de Enfermagem – MATRÍCULA Nº 5451 – COREN/MS Nº 669.604;
- ROZILDA ALMEIDA BORGES - Enfermeira Reguladora / Referência de

- Enfermagem – MATRÍCULA Nº 5449 – COREN/MS Nº 451.690;
- TAILINY MARIA ARTEMAN ESPINDOLA - Enfermeira Reguladora / Referência de Enfermagem – MATRÍCULA Nº 5457 – COREN/MS Nº 420.478;
 - FERDINADO GALLI – Assistente Administrativo – MATRÍCULA Nº 366
 - ALESSANDRO JÚNIOR DE ALMEIDA – Representante da Farmácia – MATRÍCULA Nº 1141 – CRF/MS Nº 4810

Os membros acima designados exercerão suas atribuições no NIR a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação da Direção.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS